



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.03.1

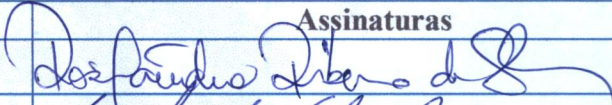
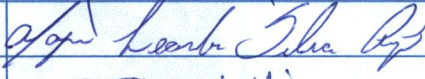
Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 483/2022, de 15 de Julho de 2022, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Magno Rodiery Rodrigues Lima, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.03.1, cujo objeto é a SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO. A Presidente deu início a sessão, anunciando que recebeu do setor de engenharia do município de Horizonte, os pareceres técnicos referente à análise da documentação técnica exigida no item 3.7 (**RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**) do respectivo Edital. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do engenheiro do município, segue relatório da análise:

LICITANTES	MOTIVOS/FUNDAMENTAÇÕES
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – EPP	HABILITADA , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
FRANCISCO ANDERSON LÚCIO – ME	INABILITADA: NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ITEM 3.6). Apresentou Capital social e patrimônio líquido inferior ao exigido no item 3.6.3.3, e ainda por apresentar Índices de Endividamento geral maior que 0,50, descumprindo o edital no item 3.6.4.1 alínea “c” . NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7), nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo.
T. SOUSA DE OLIVEIRA - ME	INABILITADA: NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.5), apresentou Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, em cópia simples, sem autenticação e ainda Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal em cópia simples sem autenticação e sem a possibilidade de autenticação em sites oficiais, descumprindo edital no seu item 3.10, onde cita “ <i>todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais</i> ”.



LICITANTES	MOTIVOS/FUNDAMENTAÇÕES
	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7), nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo.
	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVA À OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 3.8), Não apresentou as declarações exigidos nos itens 3.8.1; 3.8.2 e 3.8.3.

Desta forma, a Presidente encerrou a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, e na Imprensa Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 11h30min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	